



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Pernambuco

LEI Nº 357

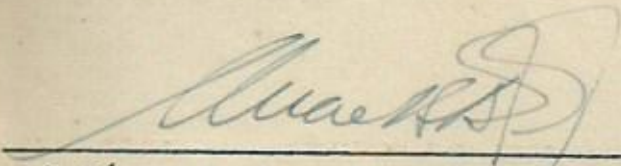
O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a cobrar uma taxa de 5% sobre o valor/da lata d'água aos consumidores. Este líquido, em favor do Município e uma taxa de fabricação para cobrir as despesas de chapa, que será cobrada na base de R\$ 100,00 para carroças e R\$ 50,00 para animais de carga.

Art. 2º - Fica proibido o aumento do preço da água fornecida aos consumidores, não podendo o fornecedor alegar o pagamento de impostos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em Igarassu, 20 de agosto de 1960.



a) Múcio B. Bandeira de Melo - Prefeito -